

TERMO ADITIVO Nº 53/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2022

1º Termo Aditivo nº 53/2023 ao Termo de Colaboração nº 26/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher, como **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE**, como **CONTRATADO**, na forma abaixo.

Aos dias 18 do mês de setembro do ano de 2023, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova – Rio de Janeiro, CEP. Nº 20.211-110, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas Promoção da Mulher – SPM-Rio, representado por sua Secretária Especial, Sra. JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA, e de outro a organização **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com sede na Rua Jorge Rudge, nº 130, Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.550-220, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.315.120/0001-01, neste ato representado por sua representante legal Sra. CELI ALVES BARACHO, portadora da carteira de identidade nº 07857406-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 954.834.977-91, tem justo e acordado o presente **Termo Aditivo nº 053/2023 ao Termo de Colaboração nº 26/2022**, conforme despacho autorizativo da Secretária Especial Sra. Joyce Trindade de Faria Gama, datado de 18/09/2023, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constituem objetos do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 26/2022:

- (i) a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/09/2023 até 19/09/2024;
- (ii) a supressão de R\$472.889,91 do valor total do termo de colaboração, correspondente a aproximadamente 17% do valor inicial do acordo, sendo o valor atualizado R\$2.810.816,05, a partir de 20/09/2023.

A prorrogação do Termo de Colaboração nº 026/2022 fundamenta-se no art.42, inciso VI e no art.57, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art.23, inciso V e o art.38, inciso I, “c”, ambos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e na Cláusula Oitava do citado instrumento.

A supressão do valor do Termo de Colaboração nº 026/2022 fundamenta-se no art.42, inciso VI e no art.57, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art.23, inciso V e o art.38, inciso I, “a”, ambos do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 2.810.816,05** (dois milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha de custos, que consta no ANEXO I do presente termo aditivo e dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração nº 26/2022 que era de R\$ 2.337.926,24 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) passa a ser de R\$5.148.742,29 (cinco milhões cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).

PARC 1	PARC 2	PARC 3
R\$ 234.234,67	R\$234.234,67	R\$234.234,67
PARC 4	PARC 5	PARC 6
R\$234.234,67	R\$234.234,67	R\$234.234,67
PARC 7	PARC 8	PARC 9
R\$234.234,67	R\$234.234,67	R\$234.234,67
PARC 10	PARC 11	PARC 12
R\$234.234,67	R\$234.234,67	R\$234.234,68

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 26/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS:

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 47.01.14.244.0619.2907, Código de Despesa nº 3.3.50.85.02 do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 335/2023, no valor de R\$ 936.938,68 novecentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art.25, do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FIANÇEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

O MUNICÍPIO remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preço, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO:

O presente termo de colaboração poderá ser resolvido total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, na hipótese de conclusão de chamamento público implementado para a execução do objeto da parceria em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.



E por estarem justa e acordadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.


JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA
Secretária Especial

Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher
SPM-Rio

MONALYZA FERREIRA ALVES PEREIRA
Substituta Eventual da Secretária
SPM-RIO
Matrícula 601324.288-0


CELI ALVES BARACHO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
Representante Legal

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS



Políticas e
Promoção da Mulher

Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher

Planilha de Custos - Valores Estimados - Casa da Mulher Carioca e NEAM Elza Soares

Consolidado

Tipo	Especificação	Turno	Remuneração Bruta				Valor total Mês	12 Meses	OBS
			Quant.	Valor Individual	ADICIONAL NOTURNO	Valor total Individual			
Módulo 1. Remuneração	1.0 Diretor de Unidade	Diurno	1	R\$ 5.421,85	R\$ -	R\$ 5.421,85	R\$ 5.421,85	R\$ 65.062,20	
	1.1 Assistente I – Assistente de Direção	Diurno	1	R\$ 4.050,90	R\$ -	R\$ 4.050,90	R\$ 4.050,90	R\$ 48.610,80	
	1.2 Assistente I – Técnico Jurídico	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80	
	1.3 Assistente I – Pedagoga	Diurno	1	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 3.688,70	R\$ 44.264,40	
	1.4 Assistente I – Psicóloga	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80	
	1.5 Assistente I – Assistente Social	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80	
	1.6 Auxiliar I – Orientador Social	Diurno	1	R\$ 1.945,30	R\$ -	R\$ 1.945,30	R\$ 1.945,30	R\$ 23.343,60	
	1.7 Assistente III – Técnico Administrativo	Diurno	2	R\$ 2.009,97	R\$ -	R\$ 2.009,97	R\$ 4.019,94	R\$ 48.239,28	
	1.8 Auxiliar II – Controlador de Acesso	Diurno	1	R\$ 1.605,50	R\$ -	R\$ 1.605,50	R\$ 1.605,50	R\$ 19.266,00	
	1.9 Assistente I – Recepcionista	Diurno	2	R\$ 1.870,69	R\$ -	R\$ 1.870,69	R\$ 3.741,38	R\$ 44.896,56	
	1.10 Auxiliar II – Auxiliar de Serviços Gerais	Diurno	1	R\$ 1.616,76	R\$ -	R\$ 1.616,76	R\$ 1.616,76	R\$ 19.401,12	
	1.11 Assistente I – Analista Administrativo-financeiro	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80	
	1.12 Comunicadora - Produção de Conteúdo	Diurno	1	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 3.688,70	R\$ 44.264,40	
	Auxiliar I – Mobilizador	Diurno	4	R\$ 1.870,69	R\$ -	R\$ 1.870,69	R\$ 7.482,76	R\$ 89.793,12	
	Auxiliar II – Recreadora	Diurno	1	R\$ 1.870,69	R\$ -	R\$ 1.870,69	R\$ 1.870,69	R\$ 22.448,28	
	1.13 Total Efetivo								
	Subtotal 1		24				R\$ 68.642,08	R\$ 823.704,96	
	1.14. Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	1.17.1 INSS		0,00%	Sobre a remuneração		R\$ -	R\$ -	
		1.17.2 FGTS		8%			R\$ 5.491,37	R\$ 65.896,40	
		1.17.3 PIS		1%			R\$ 686,42	R\$ 8.237,05	
	Subtotal 2						R\$ 6.177,79	R\$ 74.133,45	
	1.15. Provisonamento	1.18.1 Férias		11,11%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 abono		R\$ 7.626,14	R\$ 91.513,62	
		1.18.2 Rescisão		4%	Metade de multa rescisória		R\$ 2.745,68	R\$ 32.948,20	
		1.18.3 Aviso Prévio		8,33%	1/12 avos do aviso prévio		R\$ 5.717,89	R\$ 68.614,62	
		1.18.4 13º salário		8,33%	1/12 avos do 13º salário		R\$ 5.717,89	R\$ 68.614,62	
	Subtotal 3			31,77%	Total de encargos + provisionamento		R\$ 21.807,59	R\$ 261.691,07	
	1.16. Vale Transporte	Quantitativo	Dias		Valor unitário	quant	Mês	12 Meses	
			24	26	R\$ 4,30	2	R\$ 5.366,40	R\$ 64.396,80	
	1.18. vale Refeição/Alimentação		24	26	R\$ 26,90	1	R\$ 16.785,60	R\$ 201.427,20	
	Subtotal 4				Total de encargos + provisionamento		R\$ 22.152,09	R\$ 265.824,09	
	1.17. Alastamento Maternidade	Quantitativo	%				Mês	12 Meses	
				0,12			R\$ 8.237,05	R\$ 98.844,60	
	Subtotal 5						R\$ 8.237,05	R\$ 98.844,60	
	Subtotal 5 - Módulo de Pessoal						R\$ 127.016,51	R\$ 1.524.198,07	
Módulo 2. Operacional	2.1 Veículos com combustível	2.1.1 Veículo Tipo I - COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SEG A SEX - 07:00 AS 19:00			1	R\$ 12.892,86	R\$ 12.892,86	R\$ 154.714,32	
		2.1.2 Veículo Tipo II-COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SEG A DOM - 07:00 AS 21:00			0	R\$ 25.033,74	R\$ -	R\$ -	
		2.1.3 Veículo Tipo III - COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SEG A SEX - 07:00 AS 19:00			0	R\$ 15.922,62	R\$ -	R\$ -	
	Subtotal 6 - Módulo operacional						R\$ 12.892,86	R\$ 154.714,32	
TIPO	Especificação						Mensal	Total em 12 meses	
Módulo 3. Serviços	3.1 Despesas Locatícias						R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
	3.1 Serviços gráficos						R\$ 2.054,85	R\$ 24.778,35	
	3.2 Material de escritório						R\$ 908,62	R\$ 10.903,40	
	3.3 Kit lanche e coffee break						R\$ 2.520,38	R\$ 30.244,50	
	3.4 Material Pedagógico						R\$ 30.822,43	R\$ 367.469,10	
	3.5 Pagamento de palestrantes e oficinairos						R\$ 43.200,00	R\$ 518.400,00	
	3.6 Custeio Operacional						R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	
	3.7. custo com eventos						R\$ 7.045,84	R\$ 84.550,08	
	3.6. Subtotal 7						R\$ 85.316,28	R\$ 1.023.795,38	
4. TOTAL PARCIAL	4.1 Subtotais módulos pessoal + operacional + custeio						R\$ 225.225,64	R\$ 2.792.797,74	
5. Monitoramento	5.1 Custos indiretos			5.2 Percentual sobre item 4	4%		R\$ 9.009,03	R\$ 108.108,31	
6. TOTAL GERAL							R\$ 234.234,67	R\$ 2.810.816,05	

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1: Direção e Assistente de Direção - Ensino superior com formação necessária ao exigido pela Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011, atribuições constantes do Plano de trabalho

Nota 2: Custo com substata na cobertura de Alastamento Maternidade - Fundamentação: Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado por 100% de participação feminina no serviço. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso, é de 33,50%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário e cargo do INSS. $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 100 \times 33,50\% \times 100 = 0,23$ Considerando a probabilidade de 50% de gravidez, dividiremos o valor obtido e alcançamos o valor de 0,12

Nota 3: despesas com concessionárias (água, luz, telefonia, gás, internet) - valor estimado com base nos custos da cogestão das Casas da Mulher Carioca Tia Doca e Dinah Coutinho

Nota 4: despesa com kit lanches e coffee break. Estimou-se até 50 coffees breaks para 30 pessoas

Nota 5: despesa com aquisição de materiais que tenham relação com os cursos e oficinas oferecidos

Nota 6: Fica estipulado a importância para custear diversos tipos de despesas tais como: material de higiene, limpeza e consumo de informática, fotos para documentos e autenticação, auxílio transporte eventual, exames admissionais, demissional, e outras despesas miúdas, conforme plano de trabalho.

Nota 7: Valor de custeio dos serviços de manutenção e monitoramento das atividades realizadas pela instituição para o atingimento das metas do termo de colaboração.

**ANEXO I-A
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.


JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA
Secretária Especial

Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher
SPM-Rio

MONALYZA FERREIRA ALVES PEREIRA
Substituta Eventual da Secretária
SPM-RIO
Matricula 60/324.288-0



CELI ALVES BARACHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
Representante Legal



**ANEXO I-B
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

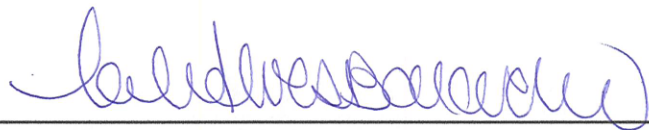


CELI ALVES BARACHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
Representante Legal

ANEXO I-C
AUTORIZAÇÃO
DECRETO RIO nº 46.785, de 06 de novembro de 2019.

O Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 031.315.120.0001-01, por seu Representante Legal Sra. **Celi Alves Baracho**, portadora da carteira de identidade nº 217610435, expedida pelo DIC-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 954.834.977.91, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher – SPM-Rio, representado pela Sra. Secretária Especial **JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.



CELI ALVES BARACHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
Representante Legal